



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021

EMENTA: Dispõe sobre **RECADASTRAMENTO dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Contratados e Comissionados da Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos da Cidade da Vitória de Santo Antão, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o recadastramento está inserido no processo de informatização e modernização do acervo documental da Secretária de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, basilares da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Contratados e Comissionados da Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - A Secretaria de Gestão de Pessoas ficará encarregada pela coleta de documentos e informações para que seja realizado o lançamento e atualização dos dados no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 3º - O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, a partir do dia 10 de AGOSTO de 2021 a 15 de SETEMBRO de 2021.

Art. 5º - O Servidor deverá comparecer nas datas, locais e horários estipulados no ANEXO I deste Decreto, devendo preencher a Ficha de Cadastro Funcional de Declaração de Acúmulo de Cargos constantes dos ANEXOS II e III, e estar munido dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG)

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Quitação Eleitoral;

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – CPF (Cadastro de Pessoas Física)

VI – Comprovante de Residência atualizado;

VII – Comprovante de Registro em Órgão de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII – Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;

IX – PIS/PASEP;

X – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos Cargos Efetivos de Motoristas;

XI – 01 (uma) Fotografia 3x4.

Art. 6º - O Servidor Público Municipal Ativo que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal fica responsável civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 8º - A Secretaria de Gestão de Pessoas convocará servidores municipais ativos para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos Secretários Municipais e/ou Diretores e Coordenadores de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

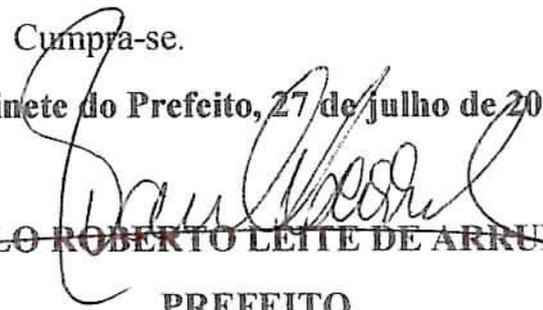
Art. 9º - A Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará Relatório Final constando os nomes dos Servidores Públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 10 – Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2021.


~~PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA.~~

PREFEITO